

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Regulamento n.º 1/2017 de 24 de Janeiro de 2017

O Parque Industrial de Angra do Heroísmo, situado num local onde o Município de Angra do Heroísmo ainda dispõe de uma ampla área para a sua expansão, apresenta um potencial que está longe de estar esgotado no que respeita à instalação de atividades industriais e comerciais. São numerosos os lotes que se encontram sem construção e vários os que, apesar de terem estruturas construídas, se encontram sem atividade económica permanente.

Neste contexto, importa aumentar a atratividade daquele Parque Industrial, recorrendo, entre outras formas de incentivo, à redução dos custos de instalação.

Com esse objetivo, a presente alteração ao regulamento majora o incentivo financeiro aos operadores económicos que pretendam ali investir.

Assim, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera o seguinte:

1. Aprovar a seguinte alteração ao Regulamento do Parque Industrial de Angra do Heroísmo:

«Artigo 16.º

Normas transitórias

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º e nos números seguintes, até 31 de dezembro de 2018, são aplicados os seguintes incentivos ao funcionamento e instalação de atividades comerciais ou industriais no Parque Industrial:

a) Quando o lote seja cedido em regime de propriedade plena, a devolução por parte do Município de Angra do Heroísmo de 85% do preço cobrado aquando da aquisição do lote;

b) Quando apenas seja constituído direito de superfície, uma redução de 85% no valor da prestação devida durante os 10 anos imediatos ao da entrada em pleno funcionamento da instalação.

2.

a)

b)

c)

3. O incentivo previsto n.º 1 é aplicável aos lotes devolutos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Estejam na posse do Município e sejam cedidos em regime de propriedade plena ou de constituição do direito de superfície quando, no prazo de 18 meses contados da data de celebração do contrato, neles se inicie a atividade económica para a qual estejam licenciados ou autorizados;

b) A 1 de dezembro de 2016 estejam devolutos há mais de um ano e neles se inicie uma nova atividade económica no prazo de 18 meses contados daquela data.

4. Caso o beneficiário cesse a atividade na instalação objeto do incentivo antes de decorridos 10 anos da data de início da atividade, constitui-se na obrigação da devolução integral das quantias apuradas nos termos dos números anteriores e efetivamente recebidas.

5. A devolução por parte do Município de Angra do Heroísmo dos valores a que se referem os números anteriores é feita até 180 dias após a verificação dos requisitos constantes do n.º 2 do presente artigo.»

2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal.

Aprovada, em reunião de Câmara, de 21 de novembro de 2016. - O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.